



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	20
ATOS NORMATIVOS	20
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	20
DESPACHOS	20
PORTARIAS	20
ADMINISTRATIVO	22
DESPACHOS.....	23
EDITAIS	48

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA PARA CORRIGIR

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 261/2020 - ADMINISTRATIVA - TRIBUNAL PLENO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.2

1. **Processo TCE - AM nº 1644/2018-S.**
2. **Tipo De Processo:** ADM - Sindicância.
3. **Especificação:** Sindicância
4. **Interessados:** LACRS e LCMMJ
5. **Advogados:** Isaac Luiz Miranda Almas - OAB/AM 12199 e Regina Rolo Rodrigues - OAB/AM 12122
6. **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Corregedor Geral

Verificado erro material no Acórdão em epígrafe, faz-se a devida correção, como segue e republicamos o seu teor, tornando esta Errata como parte integrante do Acórdão nº 261/2020 - ADMINNSITATIVA - TRIBUNAL PLENO, anteriormente publicado no DOE de 23/12/2020, Edição nº 2441 Pag.2:

Incluir o item abaixo no tocante ao quórum, em razão da declaração de impedimento, realizada em sessão, do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

10.1 Declaração de Impedimento: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva (art. 65 do Regimento Interno).

DIVISÃO DE REDAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus, 08 de fevereiro de 2021.


MIRIAM COUTEIRO DA SILVA
Chefe da Divisão de Redação de Acórdãos

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.3

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

1º COMPLEMENTO AO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR, EM SESSÃO DO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

RELATOR: CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

PROCESSO Nº 15606/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA/ DA SRA. JUSCINEY PINHEIRO DE AMORIM, NO CARGO DE PROFESSOR, 3ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA 127.881-9E, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 17/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): JUSCINEY PINHEIRO DE AMORIM, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. NOTIFICAR NÚBIA DE LIMA FREITAS. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15639/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. NILSON PEDROSA DE ASSIS, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 125.770-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 18/09/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, NILSON PEDROSA DE ASSIS

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. NOTIFICAR NÚBIA DE LIMA FREITAS. DETERMINAR O REGISTRO.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.4

PROCESSO Nº 15729/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA DAS GRAÇAS DO VALLE CORTEZ, NO CARGO DE MÉDICO, CLASSE II, (ESPECIALISTA), NÍVEL 4, REFERÊNCIA D, MATRÍCULA N.º 004.100-9C, DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON, PUBLICADA NO DOE EM 22/09/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA - FCECON

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, MARIA DAS GRACAS DO VALLE CORTEZ

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15821/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ELISANGELA SILVEIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ILSON DOS SANTOS BARBOSA, EX-SERVIDOR ATIVO, NO CARGO DE VIGIA, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA Nº144.099-3B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 19/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ELISANGELA SILVEIRA DA SILVA, ILSON DOS SANTOS BARBOSA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15891/2020

ANEXOS: 11898/2014 E 11756/2017

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. LENITA PEREIRA DE SOUZA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. CELSO MONTEIRO DE SOUZA, EX-SEGURADO INATIVO, EM 02 (DOIS) CARGOS DE PROFESSOR, PROFESSOR 4ª CLASSE, LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº025.145-3D E PROFESSOR 4ª CLASSE, LPL-IV, REFERÊNCIA H1, MATRÍCULA Nº025.145-3E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 27/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CELSO MONTEIRO DE SOUZA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LENITA PEREIRA DE SOUZA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15913/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA ELILMA SANTANA DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 147.039-6B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 17/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): MARIA ELILMA SANTANA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.5

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAÇÃO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV. NOTIFICAR NÚBIA DE LIMA FREITAS. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15916/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ELIZONETE SANTOS DA SILVA, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS B-10, MATRÍCULA N.º 065.535-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 19/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): ELIZONETE SANTOS DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

RELATOR: AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

PROCESSO Nº 10036/2019

ANEXOS: 10014/2019 E 10406/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MISTANIA SILVA LOBO, NO CARGO DE CIRURGIÃO DENTISTA, CLASSE C, REFERENCIA 4, MATRÍCULA 1014927D DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADO NO D.O.E EM 11/06/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): MARIA MISTANIA SILVA LOBO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 10014/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA MISTANIA SILVA LOBO, NO CARGO DE ES-CIRURGIÃO DENTISTA E-12, MATRÍCULA 014.295-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADO NO DOM EM 03/07/2018.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MARIA MISTANIA SILVA LOBO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

RELATOR: AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 13633/2020

ANEXOS: 14304/2020

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.6

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. RAIMUNDA EUGENIA PEIXOTO COSTA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SEGURADO, SR. JOSE FERNANDO COSTA, APOSENTADO NO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA N.º 008.322-4D, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC, PUBLICADA NO DOM EM 22/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, CENTRO E COMÉRCIO INFORMAL - SEMACC

INTERESSADO(S): JOSE FERNANDO COSTA, RAIMUNDA EUGENIA PEIXOTO COSTA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 13713/2020

ANEXOS: 12712/2020 E 14488/2018

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. LENILSON MERCÊS DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-G, MATRÍCULA N.º 075.994-5E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 22/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LENILSON MERCÊS DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 12712/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. LENILSON MERCÊS DOS SANTOS, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-G, MATRÍCULA Nº 075.994-5E, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 08/05/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): LENILSON MERCÊS DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14022/2020

ANEXOS: 15378/2019

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA DO 2º SARGENTO QPPM PAULO CESAR FARIAS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA 127.333-7A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADO NO DOE EM 23/07/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, PAULO CESAR FARIAS DE OLIVEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.7

PROCESSO Nº 14047/2020

ANEXOS: 10866/2016

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SOUZIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - ASSISTENTE SOCIAL GERAL F-08, MATRÍCULA N.º 063.043-8C, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 06/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): SOUZIMAR RIBEIRO DOS SANTOS, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14049/2020

ANEXOS: 12120/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA REVISÃO

OBJ.: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SR. EUDEN OCAMPO FREIRE, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO B-VII-II, MATRÍCULA N.º 010.760-3C, DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS, PUBLICADA NO DOM EM 18/08/2020.

ÓRGÃO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

INTERESSADO(S): EUDEN OCAMPO FREIRE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGA PREJUDICADA A ANÁLISE DO PROCESSO DO SR. EUDEN OCAMPO FREIRE. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 12120/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. EUDEN OCAMPO FREIRE, NO CARGO DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO B-VII-II, MATRÍCULA 010760-3C DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS. PUBLICADO NO DOM, EM 11/10/2018.

ÓRGÃO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

INTERESSADO(S): EUDEN OCAMPO FREIRE, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14083/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A FERNANDO KHALIL DA COSTA SOARES, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO SR. HITALO ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES, EX-SEGURADO ATIVO, NO CARGO DE OPERADOR DE MÁQUINA, COM EQUIVALÊNCIA REMUNERATÓRIA AO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 3.ª CLASSE, REFERÊNCIA A, MATRÍCULA N.º 157.233-4C, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR, PUBLICADA NO DOE EM 10/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR

INTERESSADO(S): FERNANDO KHALIL DA COSTA SOARES, HITALO ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.8

PROCESSO Nº 14123/2020

ANEXOS: 14780/2020 E 14781/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA EM FAVOR DE HANNA DE SÁ MONTEIRO, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DE 21 ANOS DO SR. JOSÉ EDUARDO CAMPOS MONTEIRO, EX-SERVIDOR INATIVO, NO CARGO DE AUXILIAR DE RADIOLOGIA MÉDICA A, MATRÍCULA N.º 004.071-1B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 25/06/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): HANNA DE SÁ MONTEIRO, JOSE EDUARDO CAMPOS MONTEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14190/2020

ANEXOS: 13866/2016

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A FRANCISCO ASSIS ALBUQUERQUE VIEIRA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DE 21 ANOS DO SR. FRANCISCO MARQUES VIEIRA FILHO, EX-SERVIDOR INATIVO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 007.974-0E, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 13/07/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): FRANCISCO ASSIS ALBUQUERQUE VIEIRA, FRANCISCO MARQUES VIEIRA FILHO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14270/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ELIAMAR SANTIAGO GAIA NINA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. AFONSO CELSO GAIA NINA, EX-SERVIDOR APOSENTADO, NOS DOIS CARGOS DE PROFESSOR PF20.LPL-IV, 4.ª CLASSE, REFERÊNCIA H, MATRÍCULAS N.º 011.695-5G E N.º 011.695-5H, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 11/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): AFONSO CELSO GAIA NINA, ELIAMAR SANTIAGO GAIA NINA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14277/2020

ANEXOS: 15185/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. GRACIEME DIAS MIRANDA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. PEDRO MIRANDA, EX-SERVIDOR INATIVO, NO CARGO DE INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 1.ª CLASSE, MATRÍCULA N.º 007.579-5E, DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS, PUBLICADA NO DOE EM 23/06/2020.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.9

ÓRGÃO: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS

INTERESSADO(S): PEDRO MIRANDA, GRACIEME DIAS MIRANDA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14367/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. CLAUDIONOR DE ARAUJO TEIXEIRA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 2.º TENENTE QOAPM, MATRÍCULA N.º 142.871-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 03/08/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, CLAUDIONOR DE ARAUJO TEIXEIRA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14414/2020

ANEXOS: 14412/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. REGIANE GOMES DE SOUZA, NICOLE FERNANDES DA SILVA, ROGBSON FERNANDES DA SILVA E A RICARDO PORTILHO DA SILVA FILHO, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA E FILHOS, RESPECTIVAMENTE, DO SR. RICARDO PORTILHO DA SILVA, EX-SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, NO CARGO DE PROFESSOR, NÍVEL II, MATRÍCULA N.º 1.159-8A, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 03/07/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): NICOLE FERNANDES DA SILVA, REGIANE GOMES DE SOUZA, RICARDO PORTILHO DA SILVA FILHO, RICARDO PORTILHO DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI, ROGBSON FERNANDES DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14443/2020

ANEXOS: 14469/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA INVALIDEZ

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. RAIMUNDO TEIXEIRA LOPES, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL SUPERIOR 20H 2-A, MATRÍCULA N.º 104.087-1A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 25/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, RAIMUNDO TEIXEIRA LOPES

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14454/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.10

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSEMARY FERREIRA MACIEL, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.^a CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA N.º 013.220-9A, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 28/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSEMARY FERREIRA MACIEL

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14493/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA AUXILIADORA DE MORAES BENACON, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL II, MATRÍCULA N.º 415-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 03/07/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): MARIA AUXILIADORA DE MORAES BENACON, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14501/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SISSI CARDOSO DE OLIVEIRA VIANA, NO CARGO DE AGENTE ADMINISTRATIVO, CLASSE G, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA N.º 114.870-2B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 27/07/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, SISSI CARDOSO DE OLIVEIRA VIANA

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14502/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA AO SR. JACOB ALEXANDRE ALVES BANDEIRA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DA SRA. NATALINA CARDOSO BANDEIRA, EX-SEGURADA INATIVA, NO CARGO DE ASSISTENTE JUDICIÁRIO, CLASSE F, NÍVEL III, MATRÍCULA N.º 000.389-1B, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM, PUBLICADA NO DOE EM 13/07/2020.

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

INTERESSADO(S): NATALINA CARDOSO BANDEIRA, JACOB ALEXANDRE ALVES BANDEIRA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14526/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.11

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. LUIZ VERAS DE ARAÚJO, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 1.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 125.849-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 07/08/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): LUIZ VERAS DE ARAUJO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: DETERMINAÇÃO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14564/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA INEZ SOUZA FEITOSA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MERENDEIRA, MATRÍCULA N.º 00186, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, PUBLICADA NO DOM EM 10/09/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA

INTERESSADO(S): MARIA INEZ SOUZA FEITOSA, FUNDO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA – FUNPREVIC

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14664/2020

ANEXOS: 12610/2014 E 12515/2014

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A CARLOS DANIEL PEREIRA DA CUNHA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. CLÁUDIO JOSÉ FILGUEIRAS DA CUNHA, EX-SERVIDOR ATIVO, NO CARGO DE PROFESSOR PF20.ADC-VI, CLASSE IV, REFERÊNCIA H, MATRÍCULA N.º 013.875-4B, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 13/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): CLÁUDIO JOSÉ FILGUEIRAS DA CUNHA, CARLOS DANIEL PEREIRA DA CUNHA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14697/2020

ANEXOS: 15937/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. IZABEL FERREIRA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. ARGEMIRO DO ROSARIO MORAIS, EX-SEGURADO INATIVO, NO CARGO DE AGENTE LEGISLATIVO, NÍVEL FUNDAMENTAL, REFERÊNCIA 11, MATRÍCULA N.º 000.193-7A, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM, PUBLICADA NO DOE EM 07/07/2020.

ÓRGÃO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS - ALEAM

INTERESSADO(S): IZABEL FERREIRA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARGEMIRO DO ROSARIO MORAIS

PROCURADOR(A): EVANILDO SANTANA BRAGANÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.12

PROCESSO Nº 14705/2020

ANEXOS: 15256/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALZENEIDE LOPES SANTOS, NO CARGO DE PROFESSORA NÍVEL SUPERIOR 20H 4-B, MATRÍCULA Nº 063.531-6A, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADO NO DOM EM 03/09/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ALZENEIDE LOPES SANTOS

PROCURADOR(A): RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14731/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. CLAUDENICE DOS SANTOS DA SILVA E À LILIAN DOS SANTOS SILVA, NAS CONDIÇÕES DE CÔNJUGE E FILHA MENOR DO SR. MANOEL ADELINO DA SILVA, EX-SERVIDOR ATIVO, NO CARGO DE AGENTE DE ENDEMIAS, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 184.398-2B, DA FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM, PUBLICADA NO DOE EM 27/07/2020.

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS – FVS/AM

INTERESSADO(S): MANOEL ADELINO DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV, LILIAN DOS SANTOS SILVA, CLAUDENICE DOS SANTOS DA SILVA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14736/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. IVANA DA SILVA BECKMAN, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO SR. JOAO AUGUSTO DINELLY, EX-SEGURADO ATIVO, NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL, 1.ª CLASSE, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 009.191-0B, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 13/08/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): JOAO AUGUSTO DINELLY, IVANA DA SILVA BECKMAN, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 14824/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. ADAIR CORDEIRO APARICIO, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO SR. RAIMUNDO FIGUEIREDO APARICIO, EX-SEGURADO INATIVO, NA PATENTE DE SARGENTO 3, MATRÍCULA N.º 056.198-3A, DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 17/07/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.13

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ADAIR CORDEIRO APARICIO, RAIMUNDO FIGUEIREDO APARICIO

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 14826/2020

ANEXOS: 14796/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA ELIZETH FERREIRA DE LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA, MATRÍCULA N.º 1082577, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 11/09/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): ANTONIA ELIZETH FERREIRA DE LIMA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÕES AO IPRETAB.

PROCESSO Nº 14796/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ANTÔNIA ELIZETH FERREIRA DE LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA, MATRÍCULA N.º 1082462, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 12/09/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, ANTONIA ELIZETH FERREIRA DE LIMA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO E DETERMINAÇÕES AO IPRETAB.

PROCESSO Nº 14853/2020

ANEXOS: 15257/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. HELENA CALDAS DE BRITO, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSORA - EFETIVA, MATRÍCULA N.º 013, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM, PUBLICADA NO DOM EM 11/09/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

INTERESSADO(S): INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA - IPRETAB, HELENA CALDAS DE BRITO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14857/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.14

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. MARIA GUIOMARDINA RODRIGUES DOS SANTOS, NO CARGO/CH DE PROFESSOR NÍVEL B, CLASSE I, REFERÊNCIA 3, MATRÍCULA N.º 168, DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, PUBLICADA NO DOM EM 09/06/2020.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS

INTERESSADO(S): MARIA GUIOMARDINA RODRIGUES DOS SANTOS, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 14935/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. CONCEIÇÃO DA SILVA DE AGUIAR, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 2-B, MATRÍCULA N.º 050.334-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 14/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): CONCEIÇÃO DA SILVA DE AGUIAR, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 14943/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA A HEITOR EMANUEL VINHOTE SILVA, NA CONDIÇÃO DE FILHO MENOR DO SR. MANOEL CONCEIÇÃO SANTOS SILVA, EX-SEGURADO ATIVO, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 245.453-0A, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 05/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): HEITOR EMANUEL VINHOTE SILVA, MANOEL CONCEIÇÃO SANTOS SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15051/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. CRISTIANE YAMADA DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SEGURADO, SR. FRANCISCO JOSÉ DA COSTA, OCUPANTE DO CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL B-XII-II, MATRÍCULA N.º 012.960-7G, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADA NO DOM EM 18/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): FRANCISCO JOSE DA COSTA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, CRISTIANE YAMADA DA SILVA

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15073/2020

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.15

ANEXOS: 11439/2015, 10588/2017 E 10746/2018

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA AUREA DE LIMA DANTAS, NA CONDIÇÃO DE COMPANHEIRA DO EX-SEGURADO, SR. ARMANDO ANDRADE ARAÚJO, APOSENTADO NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - MÉDICO I-08, MATRÍCULA N.º 009.525-7B, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 28/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, MARIA AUREA DE LIMA DANTAS, ARMANDO ANDRADE ARAUJO

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15086/2020

ANEXOS: 15793/2020, 15794/2020 E 15795/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. BAZILIO ROLIM RIBEIRO, NO CARGO DE PROFESSOR, 4.ª CLASSE, PF20-LPL-IV, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA N.º 024.176-8C, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 14/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, BAZILIO ROLIM RIBEIRO

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15148/2020

ANEXOS: 14800/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À HAIAT MOTA ALSULEIMAN, NA CONDIÇÃO DE FILHA MENOR DA EX-SERVIDORA, SRA. REJANE DA SILVA MOTA, OCUPANTE DO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 1-D, MATRÍCULA N.º 104644-6A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 28/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, HAIAT MOTA ALSULEIMAN, REJANE DA SILVA MOTA

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15155/2020

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA RESERVA REMUNERADA

OBJ.: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. ARIVALDO MONTEIRO DE LEMOS, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE QPPM, MATRÍCULA N.º 125.625-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 21/08/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ARIVALDO MONTEIRO DE LEMOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.16

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15199/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALDENORA DA SILVA DE SOUZA, NO CARGO DE PROFESSORA, MATRÍCULA N.º 1.231-8A, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, PUBLICADA NO DOM EM 10/06/2019.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

INTERESSADO(S): ALDENORA DA SILVA DE SOUZA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE IRANDUBA – INPREVI

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15265/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DALVA ALMEIDA DOS SANTOS DO AMARAL GURGEL, NO CARGO DE PEDAGOGO, 3.ª CLASSE, PD20-ESP-III, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA N.º 017.845-4D, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 13/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): DALVA ALMEIDA DOS SANTOS DO AMARAL GURGEL, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15266/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSA MACIEL CORREA, NO CARGO DE AGENTE DE SAÚDE RURAL, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 126.271-8B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 21/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ROSA MACIEL CORREA

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO.

PROCESSO Nº 15288/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. DILENE FERNANDES DO NASCIMENTO, NO CARGO DE PROFESSOR, 7ª CLASSE, PF20-MAG-VII, REFERÊNCIA G, MATRÍCULA Nº108.109-8B. DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 11/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): DILENE FERNANDES DO NASCIMENTO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.17

PROCESSO Nº 15343/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ERIVALDO SIMÃO CARDOSO, NO CARGO DE ESPECIALISTA EM SAÚDE - CIRURGIÃO DENTISTA GERAL F-12, MATRÍCULA N.º 090.063-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 01/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ERIVALDO SIMAO CARDOSO

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15373/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DO SR. ERISSON CESAR CARVALHO DANTAS, NO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO, 1ª CLASSE, PNM-ANM-I, REFERÊNCIA E, MATRÍCULA Nº019.812-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 03/09/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, ERISSON CESAR CARVALHO DANTAS

PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15392/2020

ASSUNTO: REFORMA INVALIDEZ

OBJ.: REFORMA POR INVALIDEZ DO SR. HAMILTON PEREIRA DE ALMEIDA, OCUPANTE DA GRADUAÇÃO DE 3.º SARGENTO QPPM, MATRÍCULA N.º 169.824-9A, DO QUADRO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM, PUBLICADA NO DOE EM 10/09/2020.

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, HAMILTON PEREIRA DE ALMEIDA

PROCURADOR(A): ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO

DECISÃO: CONCEDER PRAZO À FUNDAÇÃO AMAZONPREV.

PROCESSO Nº 15425/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ALZIRA MARIA DA SILVA, NO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, 2.ª CLASSE, COM EQUIVALÊNCIA PARA FINS REMUNERATÓRIOS AO CARGO DE FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 054.605-4D, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 10/08/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM

INTERESSADO(S): ALZIRA MARIA DA SILVA, FUNDAÇÃO AMAZONPREV

PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15457/2020

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.18

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO
OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 22/2020, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC E O G.R.E.S. VITÓRIA RÉGIA.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SEC
INTERESSADO(S): ORANDLE DE ALBUQUERQUE REDMAN, MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAUJO
PROCURADOR(A): CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA
DECISÃO: JULGAR LEGAL O TERMO DE FOMENTO Nº 22/2020 – SEC. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS. DAR CIÊNCIA AOS SENHORES MARCOS APOLO MUNIZ DE ARAÚJO E ORANDLE DE ALBUQUERQUE REDMAN.

PROCESSO Nº 15620/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ROSANE SOARES DE MENEZES, NO CARGO DE PROFESSOR, 3.ª CLASSE, PF20-ESP-III, REFERÊNCIA G1, MATRÍCULA N.º 013.680-8B, DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADA NO DOE EM 11/09/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC
INTERESSADO(S): ROSANE SOARES DE MENEZES, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 15642/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. SONIA MARIA GALVAO MOREIRA, NO CARGO DE PROFESSOR NÍVEL MÉDIO 20H 5-A, MATRÍCULA N.º 013.313-2A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, PUBLICADA NO DOM EM 08/10/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
INTERESSADO(S): SONIA MARIA GALVAO MOREIRA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV
PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA
DECISÃO: JULGAR LEGAL.

PROCESSO Nº 15921/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. BELALMA DE NAZARE MONTEIRO, NO CARGO DE ENFERMEIRO, CLASSE A, REFERÊNCIA 1, MATRÍCULA N.º 160.775-8B, DO QUADRO SUPLEMENTAR DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM, PUBLICADA NO DOE EM 22/09/2020.
ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SUSAM
INTERESSADO(S): BELALMA DE NAZARE MONTEIRO, FUNDAÇÃO AMAZONPREV
PROCURADOR(A): FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16018/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.19

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À EMANUELLE VANESSA DE OLIVEIRA PINTO, NA CONDIÇÃO DE NETA DA EX-SERVIDORA, SRA. MARIA DE NAZARE ANDRADE DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE B-VII-II, MATRÍCULA N.º 012.009-0A, DO QUADRO DE PESSOAL DA CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS, PUBLICADA NO DOM EM 06/10/2020.

ÓRGÃO: CASA CIVIL - PREFEITURA DE MANAUS

INTERESSADO(S): MARIA DE NAZARE ANDRADE DE OLIVEIRA, EMANUELLE VANESSA DE OLIVEIRA PINTO, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16019/2020

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

OBJ.: PENSÃO CONCEDIDA À SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES DA SILVA, NA CONDIÇÃO DE CÔNJUGE DO EX-SERVIDOR, SR. ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS B-II-I, MATRÍCULA N.º 010.998-3A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF, PUBLICADA NO DOM EM 06/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF

INTERESSADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES DA SILVA, MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

PROCURADOR(A): EVELYN FREIRE DE CARVALHO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

PROCESSO Nº 16020/2020

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. ETELVINA LOPES VIANA NERY, NO CARGO DE ASSISTENTE EM SAÚDE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM D-05, MATRÍCULA N.º 110.882-4A, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA, PUBLICADA NO DOM EM 15/10/2020.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

INTERESSADO(S): MANAUS PREVIDÊNCIA - MANAUSPREV, ETELVINA LOPES VIANA NERY

PROCURADOR(A): ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÁ DA SILVA

DECISÃO: JULGAR LEGAL. DETERMINAR O REGISTRO. ARQUIVAR.

8 DE FEVEREIRO DE 2021.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.20

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

Portaria nº 1/2021-SEGER/FC, de 05 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula **001.183-0A**, e **JOSÉ MAURÍCIO DE ARAUJO NETO**, matrícula **000.010-8C**, para atuarem como fiscais, e os servidores **IZABEL ALBUQUERQUE SIGNORINI**, matrícula **002.165-2A**, e **DÁRIO DE SOUZA MARINHO MENDES**, matrícula nº **000.121-0A**, para atuarem como gestores do **Contrato nº 21/2020** (Processo SEI nº 9068/2020), cujo o objeto é a Prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), para comunicação de voz e dados, via rede móvel disponível



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.21

nacionalmente com tecnologia digital na modalidade tipo plano corporativo, com fornecimento de SimCard e terminais móveis em regime de comodato, para atender às necessidades operacionais e de mobilidade dos membros e servidores desta Corte de Contas, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **TELEFÔNICA BRASIL**, CNPJ 02.558.157/0001-62, sucessora por incorporação de VIVO S/A.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 7/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 11/2021 – Tribunal Pleno, datado de 02.02.2021, constante do Processo n.º 008980/2020;

R E S O L V E:

I - RECONHECER o direito do servidor **EDIRLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 002.348-5A, quanto à concessão da Licença Especial de 90 (noventa) dias alusiva ao quinquênio de 2015/2020, completado em 03.11.2020, e sua conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.22

II - DETERMINAR à DRH que providencie o registro da concessão da Licença Especial e da autorização da conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, em razão da Licença Especial não gozada, referente ao quinquênio 2015/2020, em consonância com o art. 7, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei 1.762/1986, condicionando o pagamento à existência de disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2019

1. **Data:** 04/01/2020.
2. **Contratante:** Estado do Amazonas, por intermédio do **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.
3. **Contratada:** **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, CNPJ 03.264.927/0001-27, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Renato Médicis Maranhã Pimentel, e seu Diretor-Executivo, Sr. Luiz Carlos Costa Couto.
4. **Processo Administrativo:** 8675/2020-SEI/TCE/AM.
5. **Espécie:** Renovação Contratual.
6. **Objeto:** Prorrogação do Contrato nº 01/2019, referente à prestação de serviços de abastecimento de água potável nas instalações do TCE/AM.
7. **Valor mensal:** **R\$ 8.662,50** (oito mil seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).
8. **Valor Global:** **R\$ 103.950,00** (cento e três mil novecentos e cinquenta reais).



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.23

9. **Prazo de Vigência:** 12 meses, de 04/01/2021 a 03/01/2022.

10. **Dotação Orçamentária:** As despesas previstas com a execução deste Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Elemento de Despesa 33903944; Fonte de Recursos 100; Nota de Empenho nº 2020NE002021NE0000041, de 04/01/2021, no valor de R\$ R\$ 103.083,75 (cento e três mil, oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) para arcar com as despesas no ano corrente, ficando o saldo restante de R\$ R\$ 866,25 (oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para ser empenhado no próximo exercício financeiro.

Manaus, 04 de janeiro de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

DESPACHOS

PROCESSO: 10.384/2021

ÓRGÃO: PREFEITURA DE CAREIRO CASTANHO

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADOS: DR. LEANDRO KAZUYUKI TAKAHASH (OAB/AM Nº 12.343) E DR. ANNESON FRANK PAULINO DE SOUZA (OAB/AM Nº 11.981)

REPRESENTADOS: SR. NATHAN MACENA DE SOUZA, PREFEITO DO CAREIRO; E SR. DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELA EMPRESA RF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EM FACE DA PREFEITURA DE CAREIRO CASTANHO E DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020 – CML, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL AURELIANA ALVES DE LIMA.

RELATOR: AUDITOR MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.24

DESPACHO Nº 145/2021 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pela **empresa RF Serviços de Engenharia Ltda.** em face da **Prefeitura do Careiro**, de responsabilidade do Sr. Nathan Macena de Souza, Prefeito, e da **Comissão Municipal de Licitação – CML**, tendo como responsável o Sr. Diego Alberto Lima da Silva, Presidente, em razão de **possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 015/2020 – CML**, cujo objeto consiste na **contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção da Escola Municipal Aureliana Alves de Lima**.

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante aduz as seguintes questões:

- O Denunciante, em decorrência do chamamento para o certame licitatório de Tomada de Preços nº 015/2020, para a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para construção da Escola Municipal Aureliana Alves de Lima, veio participar do procedimento com a mais estrita observância das exigências editalícias;
- Fato é que a douta Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura do Careiro julgou a impetrante inabilitada sob a alegação de que a mesma *“deixou de apresentar a declaração autenticada em cartório descumprindo assim o item 6.5 alínea (b.5) Declaração de disponibilidade de aparelhamento adequado para a realização do objeto desta licitação, apresentando relação explícita e declaração formal das disponibilidades exigidas, com firma reconhecida. Satisfeito o mínimo obrigatório, a licitante poderá incluir todos os equipamentos que julgar necessários ao pleno desenvolvimento das obras e serviços) do edital.”*;
- Diante da mencionada decisão, a Impetrante interpôs Recurso Administrativo, tendo esta sido encaminhada à respectiva autoridade da Procuradoria Geral do Município, quando então, após extensa exposição de motivos, concluiu pela Inabilitação da empresa





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.25

Construmais Construções e Serviços EIRELE, bem como pela HABILITAÇÃO da Denunciante;

- A Comissão Municipal de Licitação lavrou RELATÓRIO, em que claramente rebate somente os argumentos que lhe convém, concluindo pelo não provimento recursal da impetrante, tendo, posteriormente, expedido Despacho, em que mantém sua própria “DECISÃO”, exarada em seu “RELATÓRIO”, ignorando, INJUSTIFICADAMENTE, o PARECER exarado pela PGM;

- A mencionada decisão foi expedida no dia 22/12/2020, tendo sido publicado no dia 24/12/2020, ou seja, em véspera de natal, em dia facultativo, e ainda sob vigência do Decreto nº 038, de 15/12/2020, que estabeleceu o recesso das atividades da Administração Pública municipal de 21/12/2020 a 11/01/2021;

- Pois bem, a Comissão Municipal de Licitação procedeu a abertura das propostas no dia 28/12/2020, tendo declarado a vencedora a empresa Construmais em publicação de 30/12/2020, reitera-se, sob vigência de recesso, com todas as atividades suspensas;

- Não obstante aos elementos fáticos e jurídicos trazidos à baila, o *fumus boni iuris* resta ainda mais evidente diante do Parecer Jurídico exarado, bem como dos documentos que acompanham os autos;

- Insta salientar que o *periculum in mora*, por sua vez, reside no fato de que, na improvável hipótese de indeferimento da liminar adiante formulada, a natural demora do processo causará lesão de difícilíssima reparação ao Impetrante;

- Por conseguinte, requer o Denunciante a concessão de liminar para fins de determinar que as autoridades coatoras PARA PROVISORIAMENTE GARANTIR A CAUTELAR E IMEDIATA SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO PÚBLICA TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2020; Bem como TODO ATO ADMINISTRATIVO TENDENTE A CONTRATAÇÃO ATÉ APURAÇÃO DAS IRREGULARIDADES APONTADAS.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.26

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **habilitação de sua proposta e/ou a suspensão do processo licitatório** com a abertura de processo de apuração/sindicância por todas as irregularidades acima constatadas, conforme se verifica a seguir:

Ante ao acima exposto, requer de Vossa Excelência a HABILITAÇÃO DA PROPOSTA DA DENUNCIANTE e/ou a SUSPENSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO com a ABERTURA DE PROCESSO DE APURAÇÃO/SINDICÂNCIA por todas as irregularidades acima constatadas, tendo em vista que a manutenção do resultado do certame tal qual foi lançado acarretará prejuízo aos cofres públicos, podendo até mesmo vir a ser anulado mais adiante por meio de decisão judicial.

Preliminarmente, é importante destacar que apesar da empresa RF Serviços de Engenharia Ltda. ter mencionado na exordial o termo “Denúncia” e “Denunciante” não há previsão no regimento desta Corte de Contas de legitimidade de empresas apresentarem denúncias, conforme se verifica no art. 279 de Resolução nº 004/2020 – TCE/AM.

No caso em questão, a pessoa jurídica apenas é parte legítima para oferecer Representação, não sendo o instrumento cabível a Denúncia. Contudo, a existência de fungibilidade entre os objetos tratados em Representações e Denúncias no âmbito desta Corte de Contas, bem como a urgência que o caso requer, esta Presidência entende cabível, neste caso, a conversão em Representação com Pedido de Medida Cautelar.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.



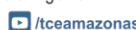
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.27

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento licitatório no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa RF Serviços de Engenharia Ltda. para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.28

fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator do Município de Careiro, biênio 2020/2021, competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito, Aud. Mário José de Moraes Costa Filho, Relator do Município de Careiro, biênio 2020/2021, para apreciação da Medida Cautelar, bem como adotar as medidas que entender cabíveis, dentre elas a retificação da capa do caderno processual**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.29

PROCESSO: 10.386/2021

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/AM

REPRESENTADA: SRA. MARICILIA TEIXEIRA DA COSTA, SECRETÁRIA DA SEAS

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA (MANIFESTAÇÃO Nº 75/2021), FORMULADA PELO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/AM EM FACE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA METODOLOGIA APLICADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEAS NA EMISSÃO DE 100 MIL CARTÕES DE AUXÍLIO EMERGENCIAL, EM CONTRARIEDADE COM A UMA VEZ QUE A LEI Nº 5.284/2020 DE 23/10/2020, BEM COMO APONTA POSSÍVEL IRREGULARIDADE NO PROCESSO Nº 00001378/2019-SEAS, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (BRUCH, COFFE-BREAK, ALMOÇO EXECUTIVO, COQUETEL SERVIÇO DE COQUETEL).

CONSELHEIRO - RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

DESPACHO Nº 147/2021 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, oriunda de **Demanda da Ouvidoria** (Manifestação nº 75/2021), formulada pelo **Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM**, na qualidade de Órgão de Controle Social e deliberação máxima da Política de Estado de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, através do **Ofício nº 05/2021 – CEAS**, em face da **Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS**, de responsabilidade da Sra. Maricilia Teixeira da Costa, Secretária, em razão de **possíveis irregularidades na metodologia aplicada pela Secretaria na emissão de 100 mil cartões de Auxílio**





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.30

Emergencial, em contrariedade com a uma vez que a Lei nº 5.284/2020 de 23/10/2020, bem como aponta **possível irregularidade no Processo nº 00001378/2019-SEAS**, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de fornecimento de alimentação** (bruch, coffe-break, almoço executivo, coquetel Serviço de coquetel).

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante aduz as seguintes questões:

MANIFESTAÇÃO Nº 75/2021 - OUVIDORIA

- O CEAS informa que teve conhecimento sobre o Auxílio Emergencial - Cartão Social no dia 03/10/2020 - Ofício nº 1720/2020-GSEAS, encaminhando o assunto para inclusão na pauta de Reunião Extraordinária deste Conselho, a realizar-se no dia 06/11/2020, E, posterior a essa solicitação foi também solicitado pelo órgão Gestor SEAS - Ofício nº 1732/2020-GSEAS, tornar sem efeito o ofício anteriormente enviado de nº 1720/2020-GSEAS, sem que houvesse justificativa. Ocasão em que também houve o cancelamento da Reunião da CIB, na qual o mesmo tema iria ser discutido com gestores municipais de assistência social;
- No dia 19 de janeiro de 2021, as Organizações da Sociedade Civil e o Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS, reivindicaram informações urgentes sobre o andamento do processo que trata do Auxílio Emergencial - Cartão Social, à Presidência deste CEAS, uma vez que após a SEAS ter retirado o assunto de pauta, não informou mais ao Conselho notícias referentes ao processo;
- E foi somente no último dia 25/01/2021 que o Colegiado, na 251ª Reunião Extraordinária CEAS/AM, realizada através do aplicativo Google Meet, que em discussão dos itens em PAUTA, tomou conhecimento que a implementação para a entrega do AUXÍLIO EMERGENCIAL- CARTÃO SOCIAL estava em plena execução e conclusão pela gestão da SEAS;
- Frente ao ocorrido, o CEAS LAMENTA a metodologia aplicada pela SEAS, uma vez que a LEI Nº 5.284/2020 de 23/10/2020 tem diretrizes referentes à execução do benefício ao





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.31

Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, logo em respeito a legislação que dispõe sobre a competência do CEAS e seu papel na qualidade de órgão máximo de controle social do SUAS no Amazonas. E, durante a citada reunião, os Conselheiros deste CEAS e todos os participantes tomaram conhecimento da emissão de 100 MIL CARTÕES com seus respectivos beneficiários, que foram extraídos da base de dados do CadÚnico, que foi atualizado até novembro/2020;

- Deveria sim, este Conselho ter sido convocado para coadunar com a SEAS no processo democrático e participativo da gestão do SUAS, conforme determinado em Lei, ou seja, ter sido apreciado tanto pela CIB quanto por este Conselho;

- Todavia o CEAS enquanto órgão de Controle Social da Política de Assistência Social, em âmbito estadual, lamenta o ocorrido, pois é de pleno conhecimento do órgão Gestor SEAS que quaisquer recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) a serem utilizados, devem ser apreciados e deliberados por este Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), conforme previsto na Lei 4.511/2017 e 4.509/2017- Lei do SUAS no Amazonas;

- RECOMENDAMOS A SUSPENSÃO IMEDIATA do contrato homologado pela SEAS referente ao Processo nº 00001378/2019-SEAS, no valor de mais de 700 mil reais para contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de fornecimento de alimentação (bruch, coffe-break, almoço executivo, coquetel Serviço de coquetel). O item em questão poderá retornar à apreciação deste Conselho, antes do prazo do término do Processo licitatório, caso haja justificativa e o cenário de pandemia tenha normalizado no Estado. Assim também o Governo, via Decreto Estadual recomende a possível realização de eventos alusivos ao licitado no contrato, considerando tratar de eventos (reuniões, capacitação, seminários e outros), não autorizados pelo Governo e os demais organismos públicos de vigilância sanitária;

- Frente ao valor estimado citado no item 2, foi solicitado a SEAS, que viabilizasse esses recursos financeiros e ou reorganizasse para aquisição de DISPENSAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS - Cestas Básicas – Inclusive, se possível com a transferência





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.32

dos recursos financeiros para os Fundos Municipais, executarem às compras, possibilitando a circulação da economia no município, tornando-se desnecessária a logística técnica e física da SEAS para armazenamento e entrega;

- Dessa forma, é que levamos ao conhecimento de V. Exa, considerando se tratar de aplicação e gastos de recursos financeiros públicos e que nesse momento tão delicado e crítico da pandemia, não podemos fechar os olhos frente as demandas dos direitos sociais e da vida humana;

- Pedimos ainda, apoio e providências que lhes competem para nos ajudar a garantir o controle social, frente ao Governo do Estado, que cada dia se torna mais crítico no Estado do Amazonas.

Por fim, o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM requereu apoio e providências deste Egrégio Tribunal de Contas para ajudar a garantir o controle social, frente ao Governo do Estado, que cada dia se torna mais crítico no Estado do Amazonas, no sentido de suspender imediatamente o contrato homologado pela SEAS referente ao Processo nº 00001378/2019-SEAS

Primeiramente, é válido destacar que o Ofício nº 05/2021 – CEAS adveio a este Gabinete, através do SPEDE e de forma isolada, na data de 28/01/2021, momento em que, esta Presidência, por meio do Despacho nº 108/2021 – GP, considerando as impropriedades supostamente cometidas, o interesse público envolvido e a necessidade de melhor apuração da matéria, determinou à SECEX que, junto às suas Diretorias competentes, analisasse os fatos narrados e se manifestasse acerca das possíveis irregularidades, bem como, caso entendesse haver indícios de irregularidades, procedesse à autuação da demanda como Representação com Pedido de Medida Cautelar e, sendo o caso, assumisse a polaridade ativa do referido processo, nos termos da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Contudo, o mesmo expediente também fora remetido pela CEAS à Ouvidoria desta Corte que, por sua vez, encaminhou ao Exmo. Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, na condição de Relator da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, biênio 2020/2021. O Relator, ao apreciar a demanda, determinou ao





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.33

DEAP sua autuação, com urgência, como “Representação com Pedido de Medida Cautelar”, conforme se verifica no Despacho à fl. 2.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade e má gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/AM, na qualidade de Órgão de Controle Social e deliberação máxima da Política de Estado de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da Manifestação nº 75/2021 da Ouvidoria, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.34

medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.35

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de fevereiro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 10.429/2021

ÓRGÃO: GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADOS: SR. WILSON MIRANDA LIMA, GOVERNADOR; E SR. MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPELO, SECRETÁRIO DA SES/AM

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DO PROCURADOR RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA, EM FACE DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/AM, EM VIRTUDE DA FLEXIBILIZAÇÃO CONTIDA NO DECRETO Nº 43.3761, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA MESMA DATA.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

DESPACHO Nº 148/2021 - GP



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.36

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio do Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, em face do **Governo do Estado do Amazonas**, de responsabilidade do Sr. Wilson Miranda Lima, Governador, e da Secretaria de Estado da Saúde – **SES/AM**, tendo como responsável o Sr. Marcellus José Barroso Campelo, Secretário, **em razão da flexibilidade das medidas de combate ao COVID-19 contidas no Decreto Estadual nº 43.3761, de 05 de fevereiro de 2021**, publicado no diário oficial da mesma data.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante aduz as seguintes questões:

- A segunda onda da epidemia da COVID-19 no Amazonas é fato notório, de consequências e caráter catastróficos neste início de 2021, com as maiores taxas brasileiras de contágios e de óbitos. Foram 2839 mortes no mês de janeiro, superando em muito o pico da primeira onda no Amazonas, em maio de 2020 (quando houve 1614 mortes), segundo levantamento da FVS. A rede colapsou. Faltou oxigênio medicinal. Centenas de doentes ficaram sem assistência hospitalar. Houve mortes ligadas à insuficiência do fornecimento de oxigênio medicinal para a rede hospitalar pública e privada. Caos, desespero, asfixias, prantos, mortes. O assunto foi destaque nacional e internacional.
- Nesse contexto, após período inicial de restrições impostas pelo Judiciário Amazonense em Ação Civil Pública movida pelo MPAM (ACP Processo nº 0600056-61.2021.08.04.0001/Manaus), as autoridades representadas adotaram o Decreto nº 43.303, de 23 de janeiro de 2021, que, com base em Parecer Técnico da FVS, aumentou as restrições sanitárias com toque de recolher, isto é, limitações rígidas à circulação de pessoas e às atividades econômicas, reduzidas ao nível minimamente adequado ao combate à epidemia fora de controle em meio ao colapso da rede hospitalar;
- Em virtude da manutenção do quadro gravíssimo, no fim do mês, por meio do Decreto nº 43340, de 29 de janeiro de 2021, as restrições foram prorrogadas até 07 de fevereiro, tendo Sua Excelência o Chefe do Executivo proclamado, em harmonia com a Constituição





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.37

Brasileira, que o valor mais importante seria salvar vidas no momento e que, portanto, inevitável a medida severa. Fê-lo, contudo, em acatamento à recomendação expedida pela Procuradoria Geral da República e demais órgãos de controle;

- Não obstante, neste dia 05 de fevereiro (sexta), veio à lume o Decreto representado. Por seu intermédio, as autoridades representadas flexibilizam, parcialmente, as restrições até então em vigor, para admitir o retorno da atividade comercial, em parte, por meio de *delivery* e *drivethru*, assim como o retorno de determinadas atividades e obras industriais, reduzindo ainda o toque de recolher (limitação de circulação de pessoas) ao horário das 19h às 6h;

- Ocorre que tal ato de flexibilização parcial se afigura ilegítimo e ilegal, vez que não se encontra embasado em parecer técnico epidemiológico da Fundação de Vigilância Sanitária FVS nem se justifica em qualquer análise de risco divulgada nos últimos dias, seja fundado na redução significativa dos números da epidemia, seja alusivo à ampliação efetiva da rede hospitalar para assistir todos os doentes, principalmente os que necessitam de UTI;

- Da falta de suporte em parecer técnico de risco da FVS. Com efeito, o decreto foi lançado no sentido da flexibilização parcial independentemente do parecer técnico do serviço de vigilância, genômica e epidemiológica, que realiza recomendações lastreadas em avaliação de risco e prognóstico. É bem de ver que a motivação do decreto se limita a considerar “a redução dos índices de transmissibilidade do novo coronavírus no Estado do Amazonas e os parâmetros objetivos apresentados no âmbito do Comitê Intersetorial de Combate ao Enfrentamento ao COVID-19, que permitem o estabelecimento, no período compreendido entre os dias 08 e 14 de fevereiro de 2021, de novas medidas sanitárias”. Não se reporta em nenhum momento a análises de arrefecimento dos índices epidemiológicos e de condições concretas e atuais para atendimento de todos os doentes que procuram a rede de atendimento ainda colapsada;

- O parecer com análise técnica da FVS é pressuposto de validade do decreto sobre medidas sanitárias e não poderia ter sido desprezado. Sem esse requisito procedimental, o ato é gravemente inválido e causador de grave risco de difícil reparação. Isso porque





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.38

competete à referida Fundação a avaliação criteriosa do quadro pandêmico e dos riscos, com objetivo de orientar a Administração Pública e o Governo quanto às medidas sanitárias de enfrentamento. Confirmam-se, sobre as competências da FVS, o art. 3º, incisos III, X e XVIII, e o art. 8º, ambos da Lei n. 2.895, de 03 de junho de 2004;

- Nesse sentido é a orientação do Supremo Tribunal Federal - STF. No julgamento da medida cautelar na ADI 6343-MC-REF/DF, o Plenário definiu a legitimidade a governadores para adotarem restrições sanitárias no interesse de âmbito estadual, desde que com base em orientação técnica do órgão de vigilância epidemiológica;

- Em semelhante sentido, dispõe a liminar de 02 de janeiro, concedida nos autos da antes citada Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado, ao determinar que o Estado do Amazonas cumpra as medidas restritivas recomendadas pela FVS, condicionando novas medidas de reabertura e de flexibilização à avaliação técnica de risco epidemiológico pela FVS e à verificação de capacidade de atendimento da rede de saúde;

- Da falta de efetiva ampliação da rede para atendimento dos doentes Covid-19 e da ausência de redução significativa dos casos no período. Ainda que tivesse havido parecer técnico, o decreto não poderia prosperar e merece ter sua eficácia imediatamente suspensa para evitar perigo de dano a vida de centenas de amazonenses. É que os dados divulgados em boletins e calculadora de risco da própria FVS em seu portal, nos últimos dias, desautorizam medidas flexibilizadoras vez que não apontam para reversão do quadro devastador do mês de janeiro;

- Consoante os boletins publicados na primeira semana de fevereiro, persistem centenas de doentes desassistidos a espera de leitos para tratamento de COVID-19 na rede estadual, ainda colapsada. O boletim do dia 05 de fevereiro aponta 501 (quinhentos e um) doentes aguardando leitos hospitalares, dos quais 133 (cento e trinta e três) são pacientes graves precisando de leito em UTI e correndo risco de morte. Nesse mesmo boletim, registram-se 2238 (dois mil, duzentos e trinta e oito) novos casos confirmados. Enfim, conquanto não sejam os números de pico e reflitam uma tendência de estabilização, são quantitativos





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.39

deveras elevados, fora de controle e muito desfavoráveis para autorizar o afrouxamento das restrições vigentes. Sem exagero, o quadro se assemelha à atitude de um piloto de avisar aos passageiros que, como a aeronave estabilizou em altitude de cruzeiro, vai abrir as janelas e portas porque não se elevará mais a altitude. *Data maxima venia*, é desarrazoada e precipitada a medida ora representada;

- É imperioso recordar que, na última semana de dezembro de 2020, a segunda onda deixou de ser refreada, de forma semelhante, com decreto de flexibilização, que veio em meio a pressões de setores comerciais. Nessa ocasião, os números não eram nem de longe equivalentes aos que vigoram hoje. Nesta primeira semana de fevereiro, a média diária de óbitos está superior à registrada no mês de janeiro. A fase ainda é crítica, de risco muito elevado (fase roxa segundo FVS);

- Enfim, nessa moldura, o ato impugnado se afigura ofensivo aos princípios constitucionais do Devido Processo Legal, da Dignidade Humana e da Eficiência Administrativa, que determinam, dentre outros preceitos, a tomada de decisões administrativas devidamente informadas por estudos técnicos com análise consequencialista e de risco, na forma determinada pela LINDB, de modo a se compatibilizarem com os imperativos de proteção à vida, à segurança, à precaução e prevenção a desastres e danos multitudinários;

- Em razão da elevada gravidade e relevância do fato, e em vista do perigo iminente de dano de difícil reparação, é adequada e imprescindível a concessão de medida cautelar para suspender os efeitos do referido decreto, garantindo-se a repristinação dos efeitos do ato antecedente até que outro seja providenciado, para o período de 08 a 14 de fevereiro de 2021.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão dos efeitos do Decreto nº 43.3761, de 05 de fevereiro de 2021**, garantindo-se a repristinação dos efeitos do ato antecedente até que outro seja providenciado, para o período de 08 a 14 de fevereiro de 2021, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.40

Por todo exposto, requer-se a admissão desta representação para o efeito de concessão liminar de medida cautelar na forma acima, assim como a admissão e regular processamento e instrução desta representação, com garantia de contraditório e defesa, em vista da caracterização, em tese, da infração passível de multa, do artigo 54, VI, da Lei Orgânica, por prática de ato com grave infração ao ordenamento jurídico com risco de grave dano à saúde pública e à dignidade de vida da população amazonense.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

No caso em questão, verifica-se que o Representante alega que o ato impugnado, qual seja, o Decreto Estadual nº 43.3761, de 05 de fevereiro de 2021, da lavra do Sr. Wilson Miranda Lima, Governador do Estado do Amazonas, se afigura ofensivo aos princípios constitucionais do devido processo legal, da dignidade humana e da eficiência administrativa.

Ocorre que, ao analisar sumariamente os presentes autos, não é possível identificar com clareza o vício de ilegalidade contido no supracitado Decreto, tampouco a violação ao devido processo legal, uma vez que não há evidência de que o Decreto desrespeitou algum comando técnico.

Sabe-se que o controle dos atos da Administração Pública é uma forma de conter os excessos e desvios de poder, bem como de corrigir rumos da Administração. Marcos Juruena, ao tratar do tema, esclarece que "*a ideia de controle é centrada nos freios e contrapesos e não numa separação estanque de tarefas (...)*". Ocorre que todos os controles, em especial o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas, não podem inviabilizar a atividade administrativa, que pressupõe escolhas do gestor público.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.41

O Tribunal de Contas pode realizar controle sobre os atos administrativos discricionários, considerando que, no exercício desse controle, poderá analisar a eficiência na aplicação dos recursos públicos, prevista no art. 37, *caput*, da CRFB/88. Contudo, há que se cuidar para que o Tribunal de Contas não assuma a responsabilidade por determinadas escolhas administrativas, sob pena de uma interferência indevida sobre o Executivo.

Conforme estatui a CRFB/88 em seu art. 70, as Cortes de Contas, no exercício do controle externo, exercem a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial sobre os atos do Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade.

No caso em questão, entende-se a importância do momento em que o Estado do Amazonas e seus Municípios, principalmente, Manaus, estão vivendo por conta da pandemia. Os Órgãos de Controle precisam atuar e fiscalizar neste período pandêmico, mas dentro de suas competências para que não haja nulidade nas medidas e decisões adotadas.

E conforme exposto acima, não se vislumbra atos ilegais e ilegítimos praticados por conta do Governador, uma vez que o Decreto Estadual nº 43.3761 fora expedido por autoridade competente, tendo em vista que, apesar de constar “assinado” por outras autoridades, o Decreto é ato de competência privativa do Governador, nos termos do art. 54 da Constituição do Estado do Amazonas (princípio da simetria) somente podendo ser alterado, revogado e suspenso pela autoridade competente que o emanou. Se assim não o fosse, no caso em comento, não somente o Secretário da SES/AM, mas todas as demais autoridades constantes do referido ato normativo, deveriam compor o polo passivo desta Representação.

Além do mais, como o próprio Representante aduz, o STF conferiu legitimidade a governadores para adotarem restrições sanitárias no interesse de âmbito estadual.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação.

De acordo com o Regimento Interno desta Corte de Contas, são do Procurador-Geral, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, as competências descritas no art. 54 do referido diploma legal, dentre as quais se encontra promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.42

Justiça, da Administração e do erário, podendo ser delegadas tais funções aos Procuradores de Contas, conforme se verifica abaixo:

Art. 54. Compete ao Ministério Público:

I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do erário;

Art. 57. São do Procurador-Geral, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, as competências descritas no artigo 54 deste Regimento, além de outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 58. Aos Procuradores de Contas por delegação do Procurador-Geral, compete exercer as funções previstas no artigo 54 deste Regimento.

Parágrafo Único - O Procurador-Geral, por portaria, designará os demais Procuradores de Contas para o desempenho da delegação referida no *caput* deste artigo perante as Câmaras e perante o Tribunal Pleno, segundo o caso, instituindo rodízio ou alternância entre eles, na conveniência ou no interesse do serviço.

Nesta esteira, por meio da Portaria nº 01/2021, de 05 de janeiro de 2021, publicada no DOE deste TCE em 06/01/2021, Edição nº 2446, Pag. 2/16, o Procurador-Geral de Contas regulamentou a distribuição de blocos de órgãos, entidades e fundos especiais estaduais e municipais entre as Procuradorias de Contas para o biênio 2021/2022, bem como estabeleceu as Coordenadorias, conforme se verifica a seguir:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.43

DISTRIBUIÇÃO POR COORDENADORIA

COORDENADORIAS	PROCURADORES
1ª Coordenadoria: Previdência e Assistência Social	Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
2ª Coordenadoria: Pessoal	Evanildo Santana Bragança
3ª Coordenadoria: Licitações	Elizângela Lima Costa Marinho
4ª Coordenadoria: Educação	Carlos Alberto Souza de Almeida
	Elissandra Monteiro Freire Alvares

5ª Coordenadoria: Tributação e Renúncia de Receitas	
6ª Coordenadoria: Saúde	Ademir Carvalho Pinheiro
7ª Coordenadoria: Meio Ambiente	Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
8ª Coordenadoria: Infraestrutura e Acessibilidade	Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
9ª Coordenadoria: Transparência, acesso à informação e controle interno	Evelyn Freire de Carvalho

Da observância da tabela supracitada, bem como da distribuição os órgãos, é possível identificar que o Procurador Ruy Marcelo Alencar de Mendonça é responsável pela Coordenadoria de Meio Ambiente e pela Secretaria de Estado da Saúde – SES/AM.

Contudo, é importante esclarecer que o ato que está sendo impugnado nesta Representação diz respeito ao Governador do Estado, uma vez que, como já fora dito anteriormente, trata-se de um ato normativo de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 54 da Constituição do Estado do Amazonas. Tanto é assim que o próprio Representante fez menção no endereçamento de sua exordial à Relatora das Contas do Governo do exercício de 2021, que por sua vez é um endereçamento equivocado, pois deveria ser remetida ao Presidente desta Corte de Contas que detém a competência para fazer o juízo de admissibilidade, como aqui se faz neste momento.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.44

Ao levar em consideração a distribuição de órgãos entre as Procuradorias de Contas, bem como a natureza e a competência do ato impugnado (Decreto Estadual nº 43.3761), vislumbra-se que, aparentemente, o Exmo. Procurador de Contas, subscrevente da peça vestibular, não teria total legitimidade para ingressar com esta Representação.

É certo que ao Ministério Público de Contas se aplica o princípio da indivisibilidade que consiste na possibilidade de os membros do Ministério Público serem substituídos uns pelos outros.

Destarte, mesmo esta Presidência reconhecendo a unicidade e a indivisibilidade do Ministério Público junto a esta Corte de Contas, não podemos deixar de observar as divisões de áreas realizadas pelo próprio Órgão Ministerial.

Ademais, importante ainda destacar que acerca do pedido cautelar formulado pelo Representante para a suspensão dos efeitos do Decreto nº 43.3761, de 05 de fevereiro de 2021, garantindo-se a repristinação dos efeitos do ato antecedente até que outro seja providenciado, para o período de 08 a 14 de fevereiro de 2021, constata-se que o pedido não se encontra dentro dos limites de competências deste Tribunal de Contas, uma vez que a sustação de atos normativos do Chefe do Poder Executivo cabe ao Poder Legislativo. Explico.

A Constituição Federal estabelece competência exclusiva do Congresso Nacional para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme se depreende do inciso V do art. 49, *in verbis*:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

No âmbito do Estado do Amazonas, em virtude do princípio da simetria, temos que o ato de sustação será praticado pela Assembleia Legislativa, conforme se depreende do art. 28, VIII, da Constituição Estadual, *in verbis*:

Art. 28. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.45

VIII - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa e os atos contrários aos princípios de preservação do meio ambiente.

Sobre o tema, vejamos o que leciona o Supremo Tribunal Federal:

O abuso de poder regulamentar, especialmente nos casos em que o Estado atua *contra legem* ou *praeter legem*, não só expõe o ato transgressor ao controle jurisdicional, mas viabiliza, até mesmo, tal a gravidade desse comportamento governamental, o exercício, pelo Congresso Nacional, da competência extraordinária que lhe confere o art. 49, V, da Constituição da República e que lhe permite "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar (...)". Doutrina. Precedentes ([RE 318.873 AgR/SC](#), rel. min. Celso de Mello, v.g.). Plausibilidade jurídica da impugnação à validade constitucional da Instrução Normativa STN 1/2005. [[AC 1.033 AgR-QQ](#), rel. min. Celso de Mello, j. 25-5-2006, P, DJ de 16-6-2006.]

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.290 GOIÁS

RELATORA: MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA INTDO.(A/S) :ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS ADV.(A/S) :SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. INC. IV DO ART. 11 DA CONSTITUIÇÃO DE GOIÁS, ALTERADO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 46/2010. **ATRIBUIÇÃO À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE GOIÁS PARA SUSTAR ATOS NORMATIVOS DO PODER EXECUTIVO OU DOS TRIBUNAIS DE CONTAS.** AFRONTA AO INC. V DO ART. 49, AO ART. 71 E AO ART. 75 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA SIMETRIA E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE.





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.46

Portanto, considerando todo o exposto acima, verifica-se que a Representação formulada nestes autos não preenche os requisitos para admissibilidade, não tendo, portanto, como admiti-la, sendo cabível o arquivamento do feito, nos termos do art. 127 da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM) c/c art. 330 da Lei nº 13.105/2015:

LEI ESTADUAL Nº 2.423/1996

Art. 127 - Aplicam-se subsidiariamente às matérias regulamentadas nesta Lei a Legislação Federal relativa a Direito Financeiro, Contabilidade Pública, Licitações, Contratos e **Processo Civil, a Lei Judiciária do Estado e o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas, Lei Orgânica da Magistratura Nacional e Lei Orgânica do Ministério Público, federal e estadual. (grifo)**

LEI Nº 13.105/2015

Art. 330. A petição inicial será indeferida quando:

I - for inepta;

II - a parte for manifestamente ilegítima;

III - o autor carecer de interesse processual;

IV - não atendidas as prescrições dos [arts. 106](#) e [321](#).

(...)

§ 1º Considera-se inepta a petição inicial quando:

I - lhe faltar pedido ou causa de pedir;

II - o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico;

III - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão;





Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.47

IV - conter pedidos incompatíveis entre si.

Com relação a essa matéria, vejamos como leciona a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

STF - Inteiro Teor. AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: ADI 5853
DF 0015197-13.2017.1.00.0000

Jurisprudência • Data de publicação: 21/08/2020

Ilegitimidade ativa. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. 1. INDEFERIMENTO DA INICIAL POR ILEGITIMIDADE ATIVA.

STF - AG.REG. NA PETIÇÃO AgR Pet 7987 BA BAHIA 0083279-62.2018.1.00.0000 (STF)

Jurisprudência • Data de publicação: 19/12/2019

AGRAVO INTERNO NA PETIÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO NA ACO 347. TRANSAÇÃO HOMOLOGADA EM JUÍZO QUE DEMARCOU DIVISAS ENTRE OS ESTADOS DA BAHIA E DO TOCANTINS. AUTORES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL NA REGIÃO DE FRONTEIRA ENTRE OS ESTADOS. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONSULTA À POPULAÇÃO INTERESSADA. ARTIGO 18, § 3º E § 4º, DA CRFB/88. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA FIRMAR ACORDO SEM A PARTICIPAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS E DA UNIÃO. **ILEGITIMIDADE ATIVA. ILEGITIMIDADE AD CAUSAM.** AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO COM REDIMENSIONAMENTO DAS DIVISAS. ART. 18 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE PLEITEAR DIREITO ALHEIO EM NOME PRÓPRIO SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL EXPRESSA. CONDIÇÃO DA AÇÃO. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A legitimidade extraordinária não se presume, mas depende de expressa autorização legal, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Civil. 2. As situações de obrigatoriedade da consulta popular não ensejam legitimidade para a propositura de ação anulatória. Ademais, a hipótese dos autos não se encontra disposta nos dispositivos constitucionais invocados, de modo a confirmar a ausência de legitimidade ad causam. 3. A ausência de condição da ação autoriza o **indeferimento** da petição **inicial**, nos termos do artigo 330, II, e do artigo 485, VI, ambos do CPC, consoante afirma a jurisprudência desta Corte. 4. O cancelamento de Cadastro Ambiental Rural deve ser discutido em via própria, não configurando hipótese de ação anulatória de acordo regularmente homologado pela via judicial. 5. Agravo interno a que se nega provimento.

Assim, diante do exposto, haja vista a ausência do preenchimento dos requisitos de admissibilidade e considerando que o pedido cautelar do Representante foge à alçada desta Corte de Contas, **NÃO ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, sendo cabível o **ARQUIVAMENTO**, nos termos do art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, e do art. 127 da Lei Estadual nº 2.423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM) c/c art. 330 da Lei nº 13.105/2015, razão pela qual determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.48

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **DAR CIÊNCIA** ao Representante acerca do teor do presente Despacho, encaminhando-lhe cópia deste documento;
- c) **OFICIAR** o Procurador-Geral de Contas para que tome ciência acerca do teor da presente Representação e da ausência de observância ao previsto na Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 2021, publicada no DOE deste TCE/AM em 06/01/2021, Edição nº 2446, Pag. 2/16;
- d) **ARQUIVAR** o presente feito, após cumpridas as determinações acima.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.49

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2021-DICAMI

Processo nº 15.508/2018-TCE. Parte: Sra. Maria Nazaré Araújo Pacheco, Contadora Prefeitura de Novo Airão (período de julho a novembro/2018). Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86, 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c o art. 51, § 1º da LO/TCE, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA NAZARÉ ARAÚJO PACHECO**, Contadora Prefeitura de Novo Airão (período de julho a novembro/2018), para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, exclusivamente pelo endereço eletrônico: protocolodigital@tce.am.gov.br, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos fatos narrados no âmbito do processo n. 15.508/2018 o qual trata de Representação interposta pela SECEX contra o Município de Novo Airão em decorrência de possíveis irregularidades na violação ao art. 15 c/c artigo 20 da Lei Complementar n. 06/1991; Art. 185, § 2º, II, "b", do RITCE/AM. Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação, por via e-mail, Vossa Senhoria deverá informar o número do processo, nome completo, CPF, cópia da identidade, bem como procuração, quando estiver representado por Advogado, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução nº 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que os documentos deverão estar no formato PDF-A.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de fevereiro de 2021.


LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS
Diretor de Controle Externo da Administração
dos Municípios do Interior

EDITAL Nº 0001/2021-DIMU

NOTIFICADO: ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA

CARGO: EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

ASSUNTO: CONCESSÃO DE PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS

PROCESSO: 15.877/2020 (REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR)

RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.50

1. Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 81, inciso III, da Lei nº. 2423/96, c/c artigo 97 da Resolução TCE nº. 04/2002-TCE, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e em cumprimento ao Despacho exarado pelo eminente Relator, em 18/12/2020, fica vossa senhoria devidamente notificado, a contar da data da terceira publicação deste edital no DOE-TCEAM, para:

- a) tomar ciência do teor do Despacho, no sentido de acautelar-se no momento, desta Medida Cautelar, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, conforme preceitua o art. 5º, LV, da Constituição Federal c/c art. 81, do Regimento Interno do TCE/AM;
- b) apresentar justificativas e documentos, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, acerca dos questionamentos suscitados pelo representante na Inicial, que poderá ser requerida por meio de ofício, contendo em seu anexo, cópia de documento oficial com foto do interessado e, se for o caso, também de seu representante, juntamente com o instrumento de procuração, a ser enviado ao endereço eletrônico: dimu@tce.am.gov.br.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de fevereiro de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.51

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

 (92) **98815-1000**

 **ouvidoria.tce.am.gov.br**

 **ouvidoria@tce.am.gov.br**

 **Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM**



ouvidoria
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
instrumento de cidadania.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de fevereiro de 2021

Edição nº 2469 Pag.52



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

/tceamazonas

/tceam

